



**LEI Nº 6.298, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

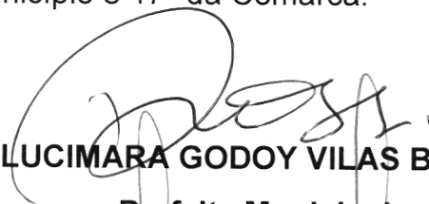
|                          |                                                       |
|--------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>02.23.00</b>          | <b><u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></b>        |
| <b>02.23.02</b>          | <b><u>Fundo Municipal de Assistência Social</u></b>   |
| <b>08.244.0302.2.219</b> | <b>Proteção Social Especial – Média Complexidade</b>  |
| 3350.39.00               | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica        |
| 02.800.0301              | Emenda Individual 202209235731APAE .....R\$ 50.000,00 |
|                          | Subtotal .....R\$ 50.000,00                           |
|                          | <b>TOTAL GERAL .....R\$ 50.000,00</b>                 |

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

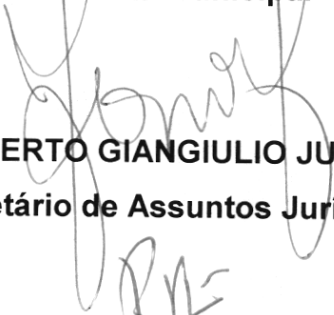


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

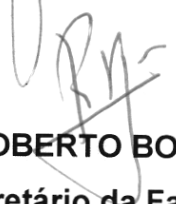
Prefeitura do Município de Valinhos,  
2 de junho de 2022, 126º do Distrito de Paz,  
67º do Município e 17º da Comarca.



**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**



**GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**



**ROBERTO BOSSO**  
**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 15.858/21-PMV.



**Evandro Regis Zani**  
**Departamento Técnico-Legislativo/GP**  
**Diretor**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.